



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 182 • São Paulo, sábado, 25 de setembro de 2004

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 48.977, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos dos Portadores de Distrofia Muscular-AADM-RP, inscrita no CNPJ nº 02.814.909/0001-09, com sede no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004.

#### DECRETO Nº 48.978, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Cantinho da Paz, inscrita no CNPJ nº 58.916.685/0001-09, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004.

#### DECRETO Nº 48.979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping de Maracá, inscrita no CNPJ nº 49.897.473/0001-22, com sede no Município de Maracá.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004.

#### DECRETO Nº 48.980, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ nº 00.491.904/0001-67, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004.

#### DECRETO Nº 48.981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

*Institui o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário dos Transportes, o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento.

Artigo 2º - O CEDATT tem por finalidade propor e opinar acerca de medidas tendentes a reduzir o número de acidentes e de vítimas no trânsito urbano e rodoviário.

Artigo 3º - O CEDATT será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário dos Transportes, que será seu Presidente;

II - um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria dos Transportes;
  - b) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
  - c) Secretaria da Educação;
  - d) Secretaria do Meio Ambiente;
  - e) Secretaria da Segurança Pública;
  - f) Secretaria da Saúde;
  - g) Casa Civil;
  - h) Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - i) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
  - j) Secretaria de Economia e Planejamento;
- III - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- b) Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;
- c) Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias - ABCR;
- d) Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET;
- e) Associação Brasileira de Ciclomotores, Bicletas e Motocicletas - ABRACICLO;
- f) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP;
- g) Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE;
- h) Associação Nacional de Transportes de Cargas - NTC;
- i) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;
- j) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

l) Serviço Nacional de Aprendizagem ao Trabalhador em Transportes - SEST-SENAT.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - As entidades referidas nas alíneas "c" a "l" do inciso III serão convidadas a integrar o CEDATT e indicar seus representantes.

§ 3º - Os membros do CEDATT e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - Compete ao CEDATT:

I - propor a implementação de ações que visem à redução de acidentes e número de vítimas no trânsito e no transporte em vias e rodovias do Estado de São Paulo;

II - opinar sobre projetos atinentes aos sistemas de transportes, propondo soluções e fazendo sugestões com vista à melhoria das condições de segurança dos usuários;

III - levantar, analisar e divulgar os dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e transportes;

IV - coordenar campanhas de conscientização da população quanto à gravidade do problema, desenvolvendo a consciência coletiva com a finalidade de aumentar o nível de responsabilidade individual e social;

V - articular a troca de informações e a implantação de programas de educação e comportamento no trânsito junto às esferas federal, estadual e municipal;

VI - integrar as estruturas de transporte rodoviário e urbano na discussão e busca de soluções para problemas localizados, tais como, pontos críticos, populações lindeiras, acidentes de trajeto e outros;

VII - interagir com os órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, priorizando ações nas áreas de educação e saúde.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do CEDATT:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - dar posse aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único - O CEDATT contará com o apoio de uma Secretaria Executiva.

Artigo 6º - Compete ao Colegiado a elaboração do seu Regimento Interno, que, homologado pelo Secretário dos Transportes, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - O Secretário dos Transportes adotará as providências necessárias à instalação do CEDATT.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

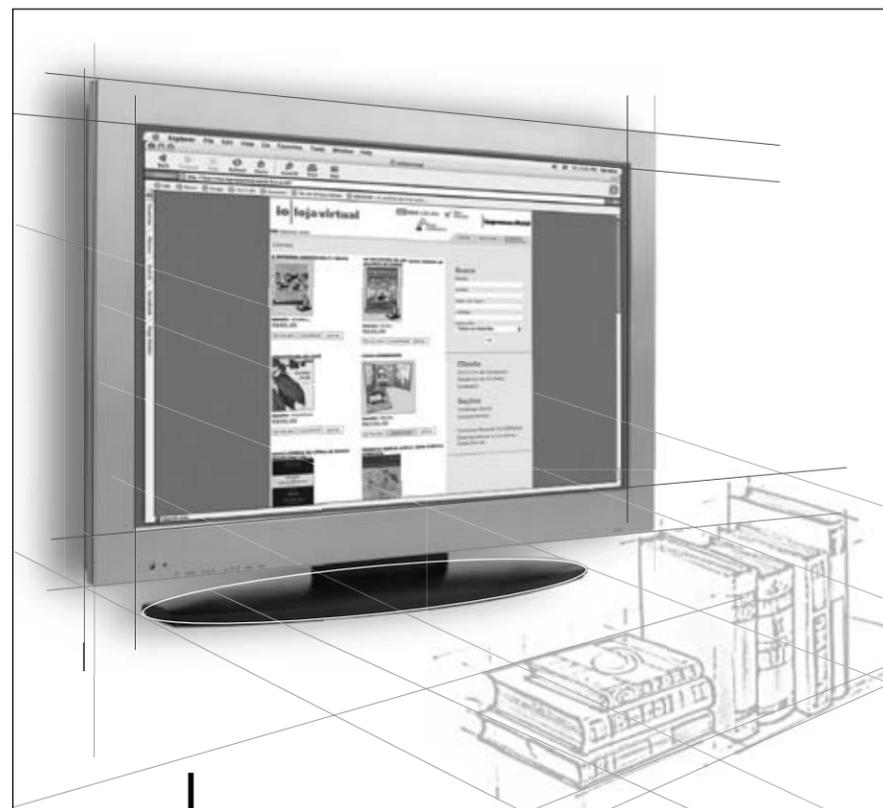
*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 2004.



## io | loja virtual

A Livraria da Imprensa Oficial mudou para muito melhor. Agora, ficou mais fácil comprar livros pois são vários os canais de busca, você pode receber informações sobre publicações e lançamentos e ainda descobrir muito mais sobre a Imprensa Oficial.

Acesse

[www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual](http://www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual)

e conheça um portal só de conhecimento elaborado especialmente para você.

SAC 0800 1234 01

**imprensaoficial**

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
RESPEITO POR VOCE

É fácil comprar o seu livro: [www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual](http://www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual)